



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Terça-feira, 19 de outubro de 2021

Ano VII • Nº 1.248 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	01
GUARAI-PREV	03

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2021

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Guarai, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, visando a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames médicos aos pacientes do SUS, na rede assistencial do Sistema Municipal de Saúde do Município de Guarai – TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Edital encontra-se disponível a partir do dia 19/10/2021, das 07h30min às 17h30min, na Avenida Bernardo Sayão, s/n.º, Centro, Guarai/TO ou www.comprasgovernamentais.gov.br. Entrega das Propostas: a partir do dia 19/10/2021 às 08h00min no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/11/2021, às 08h00min no site www.comprasnet.gov.br.

Guarai/TO, 18 de outubro de 2021.

Cleube Roza Lima
Superintendente de Licitações



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

KARINA ADRIANA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

PROCESSO: 2030/2021 (Pregão Presencial nº 025/2021) – Ata de Registro de Preços 068/2021

ORIGEM: GUARAI - Prefeitura Municipal.

INTERESSADO (s): MC CIRÚRGICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

ASSUNTO: Descumprimento contratual.

DECISÃO:

Compulsando os autos, verificamos que a empresa MC CIRÚRGICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, sagrou-se vencedora em certame público (163/175), cujo edital encontra-se acostado às fls. 045/086, sendo signatária da Ata de Registro de Preços nº 068/2021, com a finalidade específica para aquisição de pneus e câmaras de ar, para serem utilizadas nos veículos pertencentes a frotas da Secretaria Municipal de Saúde.

Após o recebimento das Ordens de Compras nº 13179, 13180, 13181 e 13182, datadas do dia 19/07/2021, a empresa deixou de fornecer os itens, sendo estes: PNEU 175/70 R 14; PNEU 185/65 R 15; PNEU 175/70 R 14; PNEU 175/70 R 14.

Aos dois dias do mês de setembro de 2021, quase dois meses após a realização das ordens de compra, foi encaminhado pela referida empresa, pedido de reequilíbrio econômico e financeiro, com aumento de 50% do preço registrado em todos os itens da ata.

Aos dez dias de setembro de 2021, foi solicitado parecer jurídico quanto a situação até agora narrada, o qual se posicionou contra o reequilíbrio econômico, tomando como base aspectos legais e, ainda, opinou pela liberação da empresa fornecedora, sem sanções, desde que essa tenha solicitado antes do pedido de fornecimento, o que não ocorreu.

É o relatório.

O edital da licitação, que se faz lei entre as partes, prevê, em seu Item 18, sanções pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, em conformidade com o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

A infração imputada à contratada, se dá em virtude de não ter entregue os itens mencionados no relatório, os quais se sagrou vencedora, conforme Ata de Registro de Preço nº 068/2021.

A empresa em questão alega que houve aumento de valor inesperado nos produtos propostos em ata, causada pela falta de matéria prima da indústria nacional, reduzindo a disponibilidade do mercado, concluindo que a pandemia do COVID-19 pode ser considerada como evento imprevisível e de caso fortuito ou força maior.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Convém destacar, que no Item 06 da referida Ata, está descrito que os preços acordados serão fixos e irremovíveis, sendo esta assinada pela empresa. Como dito, Edital prévio e Ata de Registro de Preços se fazem lei entre as partes.

Ademais, verifica-se que a sessão do pregão ocorreu em 22 de junho de 2021, ou seja, mais de um ano após o início da COVID-19, não sendo mais possível considera-la um "evento imprevisível e de caso fortuito ou força maior, estranho ao risco do negócio empresarial" como é alegado. Dessa forma, pode-se concluir que era sim possível prever as flutuações dos preços praticados do mercado.

Reputo como grave a conduta da contratada, principalmente por se tratar de pneus e câmaras de ar, itens essenciais para o bom funcionamento dos veículos, utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde para desempenhar suas atividades, sejam estas administrativas ou para deslocar pacientes para outro município, podendo inclusive ocorrer um acidente fatal pela falta dos itens aqui descritos.

Além de sua importância para o bom serviço da saúde pública, sua falta de sensibilidade e inexecução de suas obrigações causou à Administração Municipal uma situação de latência, por estar impossibilitada de contratar uma empresa substituta para o fornecimento dos itens vencidos por esta, isso no período compreendido entre a assinatura da Ata e a rescisão unilateral, razão pela qual tenho convicção de que deve ser penalizada administrativamente.

Coaduno com o entendimento, segundo o qual o art. 87, da lei nº 8.666/93, somente pode ser interpretado com base na razoabilidade, adotando, entre outros critérios, a própria gravidade do descumprimento da ata, a noção de adimplemento substancial, e a proporcionalidade.

Nesse passo, o caso não comporta somente aplicação de simples advertência ou penalidade pecuniária, de forma que, considerando a gravidade da infração, é mais apropriada a sanção consistente na declaração de inidoneidade ou na suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo que, no meu entender, esta última aquela que atende aos postulados da razoabilidade e da proporcionalidade.

É de até 2 (dois) anos a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar Administração municipal, pelo que, a meu juízo, tendo em vista a importância dos itens registrados e inexecutados, 02 (dois) anos de punição é razoável e proporcional à conduta praticada pela empresa contratada.

Ante o exposto, resolvo aplicar à empresa MC CIRÚRGICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, antiga J COELHO NETO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 12.812.677/0001-67, a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde do Município de Guaraí/TO, pelo prazo de 02 (anos), nos termos do art. 87, inc. III, da Lei nº 8.666/93, devido a inexecução da Ata de Registro de Preços 068/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 025/2021.

Os preços registrados com a empresa serão cancelados, de acordo com o inciso III do Art. 16 do Decreto Municipal 506/2010 e inciso IV do Art. 20 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Para fins de cumprimento ao contraditório e ampla defesa, notifique e dê ciência à empresa para, querendo, realize defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

Publique-se portaria, veiculando a sanção administrativa aplicada.

Guaraí/TO, 15 de outubro de 2021.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde

PROCESSO: 058.1.010/2020 (Pregão Eletrônico nº 010/2020)
ORIGEM: GUARAÍ - Prefeitura Municipal.
INTERESSADO(S): AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
ASSUNTO: Solicitação de rescisão de ata de registro de preço.

DECISÃO:

O Fundo Municipal de Saúde, representado neste ato por seu Gestor, Sr. Wellington de Sousa Silva, vem, por meio deste documento, acatar o pedido de desistência da Ata de Registro de Preço nº 154/2020, solicitado pela empresa AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, tendo em vista que este não consegue suportar o aumento dos preços no objeto registrado, sendo este o fornecimento de materiais de consumo odontológicos.

Ante o exposto, obedecendo o que dispõe o inciso I, art. 17 do Decreto Municipal nº 506/2010 e inciso I, art. 19 do Decreto Federal 7.892/13, resolvo consentir com a liberação do compromisso assumido pela a empresa **AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.836.350/0001-02.

Em cumprimento ao §1º do Art. 17 do Decreto 506/2010, reduza a rescisão a termo no processo de licitação, encaminhe uma cópia à empresa interessada e publique em diário oficial.

Guaraí/TO, 14 de outubro de 2021.

Wellington de Sousa Silva
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Guaraí/TO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 154/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.295.419/0001-34, com sede na Avenida Goiás, nº 1338, Centro, CEP 77700-000, Guaraí/TO, representado por seu Gestor, Wellington de Sousa Silva, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 429.184 SSP/PA e inscrito no CPF/MF nº 006.194.827-76, residente e domiciliado nesta cidade, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente, **RESOLVE RESCINDIR AMIGAVELMENTE**, a Ata de Registro de Preço nº **154/2020** que foi firmado com **AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.836.350/0001-02, fundamentado no Art. 17, I, do Decreto Municipal 506/2010 e Art. 19, I, do Decreto Federal nº 7.892/2013, o que faz mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão amigável da Ata de Registro de Preço nº **154/2020**, que tem por objeto a Contratação de empresa para eventual fornecimento de materiais de consumo odontológicos.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Em razão do pedido feito pela empresa, requerendo a rescisão amigável da referida ata assinada, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido, respeitando o §2º do Art. 79 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Guaraí, Estado de Tocantins.

E assim, por estarem de acordo, assino este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Guaraí, 14 de outubro de 2021.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde



EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 154/2020

Origem: Pregão Eletrônico nº 010/2020

Contratada: AWR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / CNPJ/MF nº 08.836.350/0001-02

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data da rescisão: 14 de outubro de 2021.

As partes, por mútuo consentimento resolvem rescindir, de forma amigável, a Ata de Registro de Preço nº 154/2020, celebrado em 06 de novembro de 2020, visando a contratação de empresa para eventual fornecimento de materiais de consumo odontológico.

Fundamento Legal: O presente Termo de rescisão Amigável tem por fundamento legal o I do Art. 17 do Decreto Municipal nº 506/2010 e o I do Art. 19, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Wellington de Sousa Silva
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

GUARÁI - PREV

RESOLUÇÃO N.º 003/2021 DE 14 DE OUTUBRO 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GUARÁI - GUARÁI-PREV.

O Conselho Previdenciário do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Guarai – TO – GUARÁI-PREV, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 638/2016, e por seu Regimento Interno e; considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada no dia 14 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o art. 71, inciso II da Lei nº 638 e art. 2º, inciso II, do Regimento Interno que trata da eleição da Presidência do Conselho Previdenciário;

CONSIDERANDO que a Conselheira Presidente Adriana Martins Lira renunciou ao cargo de presidente do Conselho Previdenciário, e

CONSIDERANDO a votação unânime entre os Membros do Conselho presentes na reunião supra;

Resolve:

Art. 1º Nomear a Conselheira Ana Celia Dora da Silva - Presidente do Conselho Previdenciário do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores – GUARÁI-PREV

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Guarai – TO, 14 de outubro de 2021.

Ana Celia Dora da Silva
Presidente do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

Membros do Conselho Previdenciário:

Iolanda Bastos da Costa
Membro titular

Evandro Ferreira de Vasconcelos
Membro Titular

Hilzamar Fernandes de Carvalho
Membro titular

Lucivane Rodrigues Meneses
Membro Titular

Jorgina Silva Candido
Membro Titular

Adriana Martins Lira
Membro Titular

Elson de Araújo Leal
Membro Titular

